

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 789, Centro, São Lourenço do Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.873/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Assis Menegatti, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de, Estado, situada à, CEP, neste ato representada pela Sr., inscrito(a) no CPF sob o nº e inscrita no RG sob o nº residente na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/202__, Modalidade_____ no ____/202__, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$.....**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas por meio de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

46/2026 - 08.001.12.361.4505.2012.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0000 - 2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações. O pagamento será encaminhado à contabilidade, após a emissão do resultado final do processo seletivo e da entrega do arquivo magnético nas configurações solicitadas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo contratante, cabendo ao contratado a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.

6.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A Contratada deverá elaborar a minuta do edital de abertura do processo seletivo objeto desta contratação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, e encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste/SC para análise e aprovação. As datas e os prazos relativos à realização do certame serão definidos no respectivo edital de abertura.

9.1.1. O local de realização das provas objetivas, de títulos e práticas será definido conforme o número de candidatos inscritos, devendo todas as etapas presenciais ocorrer no Município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89990-000.

9.1.2. A estimativa inicial é de 1.000 (mil) candidatos com inscrições homologadas. Caso o número de candidatos com inscrições homologadas ultrapasse essa estimativa, o Município pagará à Contratada, por candidato excedente, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor unitário, calculado mediante a divisão do valor total da proposta por 1.000 (mil).

9.1.3. As taxas de inscrição serão fixadas conforme o nível de escolaridade exigido para o cargo, nos seguintes valores:

- Ensino Fundamental: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Ensino Médio: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Ensino Superior: R\$ 100,00 (cem reais).

9.1.4. A Contratada deverá assegurar que todos os valores arrecadados a título de taxas de inscrição, por meio de boletos bancários ou de outros meios de pagamento disponibilizados aos candidatos, sejam creditados diretamente em conta bancária de titularidade do Município, conforme as instruções fornecidas pela Administração, em observância ao princípio da unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964, e às orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), especialmente o Prejulgado nº 1213, quando pertinente.

9.1.5. Fica vedado à Contratada receber, reter ou movimentar os valores arrecadados em contas bancárias de sua própria titularidade, bem como efetuar compensações, deduções ou retenções diretamente sobre os valores arrecadados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no contrato, desde que compatíveis com o regime de contratação adotado.

9.1.6. A Contratada deverá disponibilizar à Administração relatórios detalhados da arrecadação, contendo, no mínimo, a quantidade de candidatos inscritos, os valores das taxas de inscrição, os pagamentos confirmados, os cancelamentos e as eventuais devoluções. Os relatórios deverão permitir a conferência dos valores arrecadados, a fiscalização da execução contratual e a adequada contabilização das receitas municipais.

9.1.7. O cronograma de execução será elaborado pela Contratada, contemplando todas as etapas necessárias à realização do processo seletivo, com observância aos requisitos estabelecidos no edital, à legislação vigente e às normas aplicáveis, abrangendo a aplicação de prova objetiva, a avaliação de títulos e a realização de prova prática.

9.1.8. O cronograma deverá observar, preferencialmente, os seguintes prazos: realização da prova objetiva até o final de novembro de 2026; divulgação da classificação preliminar da prova objetiva na primeira quinzena de dezembro de 2026; divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos na segunda quinzena de dezembro de 2026; realização da prova prática até a primeira quinzena de janeiro de 2027; e divulgação da classificação final na segunda quinzena de janeiro de 2027.

9.1.9. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.1.10. Eventuais impedimentos que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser comunicados formalmente pela Contratada à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação das justificativas e dos documentos comprobatórios pertinentes.

9.1.11. As datas definitivas e os prazos de cada etapa serão estabelecidos no edital de abertura do processo seletivo, observadas as necessidades da Administração, podendo ser ajustados mediante justificativa e aprovação da Contratante.

9.2. A prestação dos serviços em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.3. Os serviços a serem prestados ao Município deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, sujeitando-se à verificação da conformidade da execução, reservando-se ao Município de São Lourenço do Oeste o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

9.3.1. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, verificando a execução dos serviços.

9.3.2. A comprovação da prestação dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal ou do servidor responsável, após a verificação do cumprimento das condições contratadas.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, por meio da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. As despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação, pelo fiscal ou servidor designado, da execução integral do objeto contratado.

9.9. Os itens a serem adquiridos pelo Município deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, sujeitando-se à verificação da conformidade da execução, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado(a) como gestor deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Intermediar junto à empresa vencedora as escolas para aplicação das provas objetivas, provas práticas e de títulos, informando à empresa local/endereço e horários para constar no Edital de Abertura;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- h) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;
- i) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.
- k) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste Edital.
- l) A empresa contratada deve seguir rigorosamente todas as obrigações, garantindo que todos os serviços sejam oferecidos com qualidade, conforme especificado;
- m) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- n) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- o) Elaborar a minuta do Edital de Abertura do processo seletivo para contratação temporária;
- p) A sinalização e organização do espaço físico destinado à realização das provas (Objetiva e Prática), sem ônus para o CONTRATANTE;
- q) Atendimento online aos candidatos e público em geral;
- r) Ampla divulgação do concurso em portais especializados e redes sociais;
- s) A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo para contratação temporária, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata de Contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- t) Possuir plataforma para realização das inscrições;
- u) Emitir homologação dos inscritos, bem como deferimentos e indeferimentos no prazo indicado pelo edital de abertura do processo seletivo para contratação temporária e efetuar a elaboração de todos os demais editais necessários, tais como: disponibilização das inscrições, homologação das inscrições, julgamento de recursos, convocação para prova escrita e de títulos, divulgação

de resultado das provas e recursos, classificação dos candidatos e homologação do resultado final, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE no que se refere ao texto;

- v) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- w) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- x) Fica ainda a empresa obrigada a:
 - I. Cumprimento dos Prazos: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma de execução, especialmente quanto ao planejamento, organização e realização das etapas do processo seletivo.
 - II. Qualidade dos Serviços: Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, organização, segurança e transparência, observando as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
 - III. Atendimento aos Requisitos do Edital: A contratada deverá assegurar o cumprimento de todas as exigências previstas no edital e seus anexos, abrangendo o planejamento, a elaboração e aplicação das provas, a análise de títulos, a realização das provas práticas, a correção, a classificação dos candidatos e a divulgação dos resultados.
 - IV. Elaboração e Aplicação das Provas: A empresa deverá garantir a adequada elaboração, impressão, aplicação e correção das provas teóricas, bem como a organização e execução das provas práticas, conforme os cargos e critérios definidos no edital, assegurando o sigilo e a segurança dos procedimentos.
 - V. Análise de Títulos: A contratada deverá realizar a análise e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme os critérios e requisitos estabelecidos no edital.
 - VI. Equipe Técnica: A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a execução de todas as etapas do processo seletivo, incluindo fiscais, avaliadores e demais profissionais necessários.
 - VII. Segurança e Impessoalidade: A contratada deverá adotar medidas para garantir o sigilo das provas, a segurança das informações, a igualdade de condições entre os candidatos e a imparcialidade na avaliação e classificação.
 - VIII. Critérios de Recebimento: Os serviços serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das etapas previstas, dos prazos, das especificações técnicas e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
 - IX. Ajustes e Correções: Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou divergências na execução dos serviços, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, respeitando os prazos estabelecidos e as disposições contratuais.
 - X. Entrega dos Resultados e Documentos: Ao final do processo seletivo, a contratada deverá disponibilizar os resultados, as listas de classificação, os relatórios e os demais documentos pertinentes à execução dos serviços, conforme os prazos e formatos definidos no edital e no contrato.
 - XI. Garantia de Sigilo: A empresa deve garantir a confidencialidade das informações dos candidatos e dos resultados obtidos durante o processo seletivo, resguardando a privacidade e a integridade dos dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste, SC, __ de ____ de 202__.

Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATANTE

Testemunha:

Testemunha: